



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3659

DE 14 DE MARÇO DE 1.988

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
DE RONDÔNIA - IEF/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, do Decreto nº 3.363, e no artigo 2º, do Decreto nº 3.364, de 15 de julho de 1.987,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO, em anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 14 de março de 1.988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

Estado de Rondônia
15/11/82
Rep. de 22.03.82
de 22.03.82

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 3659

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 do Decreto nº 3455, em anexo 2º, do Decreto nº 3.384, de 15 de Junho de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO, em anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de Junho de 1982, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

R E G I M E N T O I N T E R N O

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO é o órgão formulador, promotor e executor da Política Florestal do Estado de Rondônia, em consonância com a Política Florestal Nacional e tem por finalidade implementar medidas necessárias à conservação, preservação e utilização sócio-econômica dos recursos florestais, além das competências atribuídas pelo Artigo 2º da Lei nº 089, de 07 de janeiro de 1986.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º - A Estrutura Orgânica do IEF/RO é composta por órgãos de Direção Superior, de Assessoria e executivos.

Art. 3º - É a seguinte a estrutura organizacional do Instituto:

- I - Órgãos de Direção Superior.
 - a) Conselho Diretor;
 - b) Presidente.
- II - Órgãos de Assessoria.
 - a) Chefia de Gabinete;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 02.

b) Assessorias.

- 1) Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas.
- 2) Assessoria Parlamentar.
- 3) Assessoria Técnica Especial;

c) Setor de Auditoria;

d) Procuradoria Jurídica.

III - Órgãos Executivos:

a) Diretoria de Desenvolvimento Florestal.

- 1) Divisão de Manejo Florestal.
- 2) Divisão de Extensão Florestal.
- 3) Divisão de Fomento.
- 4) Divisão de Estudos e Pesquisas;

b) Diretoria de Conservação e Preservação da Natureza.

- 1) Divisão de Fiscalização.
- 2) Divisão de Unidades de Conservação e Preservação da Natureza.
- 3) Divisão de Educação Ambiental;

c) Departamento de Planejamento e Coordenação.

- 1) Divisão de Programas e Projetos.
- 2) Divisão de Planejamento e Controle;

d) Departamento Administrativo e Financeiro.

1) Divisão Administrativa:

- 1.1. Seção de Pessoal.
- 1.2. Seção de Patrimônio e Material.
- 1.3. Seção de Compras.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 03.

1.4. Seção de Documentos e Biblioteca.

1.5. Seção de Transporte e Serviços Gerais.

2) Divisão Financeira:

2.1. Seção de Arrecadação.

2.2. Seção de Contabilidade.

2.3. Seção de Tesouraria.

IV - Unidades Operacionais Regionais:

a) Unidades Operacionais Locais I;

b) Unidades Operacionais Locais II.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º - O Conselho Diretor tem as competências que lhe foram conferidas pelos Artigos 7º e 8º do Decreto nº 3.363, de 15 de julho de 1.987.

Art. 5º - As Decisões do Conselho Diretor seão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único - Poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Diretor, por iniciativa do Presidente e, sem direito a voto, os titulares dos órgãos executivos, técnicos e assessores.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 04.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art. 7º - Ao Presidente compete dirigir e supervisionar todos os negócios, serviços e atividades do IEF/RO, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Diretor, bem como de de sempenhar as atribuições conferidas pelo Decreto nº 3.363, de 15 de julho de 1.987.

Art. 8º - O Presidente em seus impedimentos será substituído pelo Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Florestal e na falta deste, pelo Diretor da Diretoria de Preserva ção e Conservação da Natureza e, na falta de ambos por pe pessoa designada pelo Presidente.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

CAPÍTULO I
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 9º - Compete à Chefia de Gabinete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas técni cas e administrativas do IEF/RO;
- II - Preparar a correspondência do Presidente;
- III - Preparar os despachos do Presidente;
- IV - Controlar a expedição de toda a corres pondência do IEF/RO, recebendo dos ór gãos que compõem a estrutura orgânica do Instituto o material datilografado e cor rigido, para a assinatura do Presidente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 05.

- V - Receber, distribuir e controlar todo o expediente e correspondência destinada ao Conselho Diretor;
- VI - Manter atualizada a agenda do Presidente;
- VII - Executar os serviços de protocolo e arquivo do Conselho Diretor e da Presidência;
- VIII - Regular as audiências do Presidente;
- IX - Atender as pessoas que procurem o Presidente;
- X - Transmitir ordens;
- XI - Executar os serviços de secretariado do Conselho Diretor e da Presidência;
- XII - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA

Art. 10 - A Assessoria é exercida na área de Comunicação Social e Relações Públicas, nos assuntos parlamentares e na área Técnica, competindo exercer as seguintes atividades:

- I - Na área de Comunicação Social e Relações Públicas:
 - a) cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
 - b) executar as atividades de comunicação social do IEF/RO compatibilizando-a com a política de comunicação social do Governo do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 06.

- c) promover a divulgação, através dos meios de comunicação social, das atividades de interesse público desenvolvidas pelo IEF/RO;
- d) dar apoio, no que concerne às atividades de cerimonial e relações públicas ao Conselho Diretor e à Presidência;
- e) formar Banco de Dados através de registro e arquivo de recortes de materiais, artigos, análises e editoriais das notícias de interesse das atividades do IEF, publicadas na imprensa escrita.
- f) divulgar campanhas educativas e semana do meio ambiente;
- g) assessorar o Conselho Diretor e a Presidência no que se refere a área de comunicação e divulgação;
- h) administrar as informações jornalísticas e o seu fluxo para os veículos de comunicação;
- i) editar jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para rádio, televisão e jornais;
- j) planejar e viabilizar contatos com jornalistas e imprensa em geral;
- k) colaborar na produção de materiais didático-informativos e de rádiodifusão, de apoio aos programas e projetos do IEF;
- l) coletar materiais específicos e ligar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 07.

dos diretamente às atividades e áreas de atuação do IEF/RO;

- m) preparar e montar audio-visuais relativos às áreas de atuação do IEF;
- n) planejar e supervisionar a execução de campanhas institucionais e promocionais;
- o) coordenar e supervisionar os serviços de agências de propaganda contratadas para atender as necessidades do IEF;
- p) criar e promover concursos na área de meio ambiente referente as atividades do IEF/RO;
- q) executar outras atividades que lhe forem delegadas;

II - Em relação a assuntos parlamentares:

- a) cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) assessorar o Presidente em assuntos parlamentares;
- c) acompanhar a tramitação, na Assembleia Legislativa, de Projetos de Lei de interesse do Instituto e manter o controle que lhe permita prestar informações;
- d) acompanhar a tramitação de documentos do Poder Legislativo, visando prestar as informações solicitadas em tempo hábil;
- e) manter contatos com o Legislativo Federal, Estadual e Municipal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 08.

- f) acompanhar o Presidente, quando soli
citado nos Encontros ou Reuniões de
assuntos políticos;
- g) tomar conhecimento de todos os docu
mentos do Poder Legislativo, encami
nhados ao IEF/RO;
- h) manter o registro das atividades rela
tivas à sua área de atuação, no senti
do de fornecer elementos para elabora
ção de relatórios;
- i) controlar e informar o andamento das
propostas encaminhadas ao Poder Legis
lativo;
- j) representar o IEF/RO perante órgãos
Públicos e/ou Privados, quando desig
nado;
- k) executar outras atividades que lhe
forem delegadas.

III - Na área técnica:

- a) cumprir as normas técnicas e adminis
trativas do IEF/RO;
- b) elaborar projetos na área de atuação
do IEF/RO, quando solicitado pela Pre
sidência;
- c) analisar os programas e projetos ela
borados pelos órgãos do IEF/RO, pro
nunciando-se a respeito, para assesso
rar o Presidente na tomada de deci
sões;
- d) submeter ao Conselho Diretor e à Pre
sidência, sugestões de deliberações,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 09.

- portarias, regulamentos e demais nor
mas, visando dinamizar e agilizar a
consecução dos objetivos do IEF/RO;
- e) realizar pesquisas, estudos e análi
ses na sua área de atuação, para aten
der a demanda de informações solicitada
das pelo Conselho Diretor e pela Pre
sidência;
 - f) elaborar relatórios, promover reu
niões e utilizar outros meios, para
a avaliação geral das políticas aplica
das e sua conjugação com as diretrizes
pré-estabelecidas;
 - g) emitir pareceres e prestar informa
ções, quando solicitado, sobre assunto
tos de interesse do IEF/RO;
 - h) representar o IEF/RO perante órgãos
públicos e/ou privados, quando solicita
tado;
 - i) participar de reuniões de divulgação
das linhas de ação e atividades desempen
hadas na sua área de atuação, quando
do solicitado;
 - j) executar outras atividades que lhe fore
rem delegadas.

CAPÍTULO III
DO SETOR DE AUDITORIA

Art. 11 - O Setor de Auditoria tem como objeti
vos operacionais realizar a auditoria econômica, financeira,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 10.

contábil, patrimonial e administrativa, nas unidades orgânicas do Instituto, subordinada à Presidência, com atividades de caráter permanente, competindo-lhe o seguinte:

- a) cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) orientar, controlar e fiscalizar a aplicação das normas de controle interno e realizar auditorias nas unidades orgânicas;
- c) elaborar o plano de auditoria e orientar a aplicação das normas de auditorias;
- d) averiguar a regularidade da realização da receita e despesa;
- e) verificar a eficácia e a exatidão dos controles econômicos, financeiros, contábeis, patrimoniais e administrativos;
- f) verificar a exatidão de balancetes e outras demonstrações contábeis;
- g) observar a probidade da guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens confiados à Autarquia;
- h) fiscalizar o cumprimento de contratos, acordos, convênios, ajustes e outros atos celebrados com terceiros;
- i) efetuar tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores;
- j) exercer o controle de prestação de contas;
- k) dar parecer sobre as operações de crédito



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 11.

dito;

- l) verificar o cumprimento das normas e conômicas, financeiras, contábeis, patrimoniais e administrativas;
- m) informar e relatar à Presidência, as ocorrências verificadas durante as auditagens;
- n) apresentar periodicamente à Presidência, relatórios de auditagens verifi cadas e as constatações feitas;
- o) executar outras atividades que lhe fo rem delegadas.

CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 12 - A Procuradoria Jurídica é um órgão de assessoria, com finalidades consultivas, normativas, orien tadoras e coordenadoras dos assuntos jurídicos do IEF/RO, dirigi da por um procurador jurídico nomeado pelo Presidente. É da com petência da Procuradoria Jurídica:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas técni cas e administrativas do IEF/RO;
- II - Representar o IEF/RO em juízo ou na esfe ra extrajudicial por delegação expressa do Presidente em todos os feitos em que o Instituto seja autor, réu, assistente, opo nente e, nas ações em geral;
- III - Conduzir os processos administrativos mandados instaurar pelo Conselho Diretor e pelo Presidente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 12.

- IV - Pronunciar-se, por meio de informações e pareceres escritos, sobre processos ou questões que lhe forem submetidos pela Presidência e demais órgãos;
- V - Ajuizar ações tributárias;
- VI - Promover o acompanhamento, até o final das ações do Instituto, comunicando as decisões proferidas nos feitos de sua responsabilidade, e instruindo quanto ao exato cumprimento dos julgados;
- VII - Prestar assistência jurídica ao Instituto nos acordos e transações jurídicas;
- VIII - Manter atualizados registros de ações, de decisões proferidas a cargo da Procuradoria;
- IX - Apreciar, pronunciando-se a respeito, projetos de atos normativos a serem baixados ou propostos pelo Instituto, cujo teor se relacione com matéria jurídico-administrativa;
- X - Minutar contratos, convênios e escrituras públicas ou particulares de interesse do Instituto;
- XI - Colaborar com a Procuradoria Geral do Estado nas ações que estejam em jogo interesses do IEF/RO, sempre que assim determinar o Conselho Diretor e a Presidência;
- XII - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.



TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DIVISÕES

Art. 13 - A Diretoria de Desenvolvimento Florestal é dirigida por um Diretor, nomeado nos termos do Artigo 6º, da Lei nº 089, de 07 de janeiro de 1.986 e tem as seguintes competências:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- II - Propor e executar a Política Florestal do Instituto, após ser submetido à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Fazer cumprir o Código Florestal e legislação pertinente, promovendo direta ou indiretamente o manejo, fomento, extensão, pesquisa e assistência técnica dos Recursos Florestais do Estado de Rondônia;
- IV - Acompanhar e analisar os projetos de implantação de Distritos Florestais e Florestas de Rendimentos;
- V - Promover e estimular a pesquisa científica, fomentando a criação e adaptação de tecnologias, em consonância com as Divisões afins;
- VI - Promover e incentivar o reflorestamento de espécies florestais (nativas e exóticas), mediante assistência técnica, pres



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 14.

- tação de serviços a empresas consumido
ras de produtos e subprodutos florestais
no Estado;
- VII - Propor a criação do Setor de Crédito Flo
restal no Estado, visando estimular o
reflorestamento a nível de pequeno e mé
dio produtor;
- VIII - Propor a realização de pesquisas cientí
ficas, tecnológicas dos recursos natu
rais de interesse do Estado na área flo
restal;
- IX - Prestar assistência às Entidades Públi
cas e privadas nos seus diversos proje
tos de implantação ou diversificação de
tecnologia;
- X - Promover a difusão de técnicas relativas
ao desenvolvimento das espécies de fauna
ligadas à produção;
- XI - Representar o IEF/RO, perante órgãos pú
blicos e/ou privados, quando designado.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE MANEJO FLORESTAL

Art. 14 - A Divisão de Manejo Florestal tem
como objetivos operacionais desempenhar funções de execução e
acompanhamento das atividades de Manejo Florestal, competindo
-lhe o seguinte:

- I - Em relação a Flora:
- a) cumprir e fazer cumprir as normas téc
nicas e administrativas do IEF/RO;
 - b) proceder o Inventário Florestal do Es



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 15.

- tado;
- c) elaborar, acompanhar e supervisionar Projetos de florestamento, reflorestamento para fins madeireiros, incentivos e outros, bem como analisar os aspectos técnicos e econômicos dos projetos de reflorestamento e exploração florestal elaborados por terceiros;
 - d) estabelecer métodos de enriquecimento florestal em áreas degradadas e microbacias hidrográficas;
 - e) promover a recuperação de áreas afetadas por atividades de mineração;
 - f) promover a reposição e o manejo sustentado das áreas exploradas;
 - g) promover o manejo das Reservas Florestais individualizadas ou em bloco;
 - h) promover o manejo das Reservas Florestais com fins extrativistas;
 - i) realizar coleta e distribuições de sementes;
 - j) estabelecer critérios para o uso adequado, das Espécies Florestais;
 - k) estabelecer critérios para implantação de projetos agrosilviculturais;
 - l) selecionar árvores porta sementes;
 - m) elaborar, executar e coordenar os serviços de desenho, cartografia e fotointerpretação, necessários para as atividades deste Instituto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 16.

II - Em relação a Fauna:

- a) proceder o inventário completo da fauna no Estado;
- b) incentivar a implantação de criadouros de animais silvestres, públicos e privados;
- c) realizar estudos faunísticos visando a manutenção e renovação da fauna;
- d) estimular e facilitar a multiplicação natural e/ou artificial da fauna Rondoniense através de providências e medidas específicas, fornecendo equipamentos e/ou utensílios especializados, promovendo o empréstimo de matrizes e reprodutores, demais meios e recursos necessários;
- e) propiciar o aumento do Potencial produtivo da fauna Rondoniense, protegendo-se especialmente as espécies ameaçadas e/ou em vias de extinção;
- f) incentivar, apoiar e orientar a criação e implantação de Associações e Clubes de Caça e/ou Criadores de animais silvestres e demais entidades congêneres;
- g) promover, estimular, coordenar e executar estudos, pesquisas e experimentação para subsidiar soluções, bem como oferecer elementos para evolução de conhecimento técnico-científico da fauna Rondoniense incluindo-se a aquisição



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 17.

- cultura e apicultura;
- h) implantar e administrar centros experimentais e de criadouros de animais e aves silvestres para estudos zootécnicos, veterinários, de produção e tratamento em cativeiros;
 - i) eleger e criar áreas de refúgio, de terminar épocas para liberação de caça e pesca amadorística, bem como, classificar habitantes e desenvolver técnicas de capturas e outras correlatas;
 - j) executar outras atividades que lhe forem delegadas;

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE EXTENSÃO FLORESTAL

Art. 15 - A Divisão de Extensão Florestal tem como objetivos operacionais organizar e executar o plano direto da extensão e assistência técnica florestal, desenvolvendo especialmente as atividades atinentes as implantações dos projetos e programas do IEF/RO, em consonância com as demais Divisões, competindo-lhe o seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) orientar e repassar técnicas adequadas aos agricultores e empresários para exploração florestal racional, visando minimizar o desequilíbrio acentuado dos recursos naturais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 18.

- c) orientar os agricultores, visando a transferência de tecnologia florestal necessária, quanto ao aproveitamento, destinação e uso dos produtos e sub produtos florestais;
- d) orientar, estimular e coordenar o es tabelecimento de cooperativas flores tais e consórcios madeireiros;
- e) estimular e orientar o estabelecimento dos sistemas integrados agroflores tais silvopastoris e agrosilvopasto ris;
- f) orientar na padronização dos produtos e subprodutos florestais;
- g) promover e melhorar a utilização da capacidade tecnológica e empresarial do Setor Florestal através de treinamento, seminários, cursos, encontros, painéis, congressos e outros;
- h) promover condições racionais do aproveitamento da madeira em função do uso alternativo do solo pela colonização e reforma agrária;
- i) difusão de técnicas e métodos de preservação química de madeiras;
- j) promover difusão de técnicas de pré -beneficiamento industrial de madeiras, através de secadores, aproveitamento de resíduos e etc...;
- k) estimular e orientar o reflorestamento nos lotes, nas áreas degradadas e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 19.

- das indústrias madeireiras;
- l) conscientizar o agricultor quanto aos benefícios sociais, econômicos e ambientais da utilização das florestas, visando diminuir as ações predatórias ac meio ambiente;
 - m) conscientização do agricultor e sua família sobre a importância da Flora e da Fauna silvestres;
 - n) contribuição para elevar a produtividade do solo, protegendo-o através da utilização adequada, uso dos sistemas agroflorestais, silvopastoris, agro silvopastoris, adequados às características edafoclimáticas da região;
 - o) difundir técnicas de manejo da fauna silvestre, manejo da flora, bacias hidrográficas, solos, recuperação de áreas degradadas.
 - p) difundir e orientar sobre a legislação florestal, e demais legislações pertinentes ac meio ambiente;
 - q) incentivar, orientar e estimular a utilização de energia alternativa, através de gasogênio, carvão, catavento, etanol e outros;
 - r) difundir tecnologia de capoeiras melhoradas;
 - s) difundir e orientar os agricultores quanto ac uso de técnicas de queimadas controladas, inclusive para manu



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 20.

- tenção de castanheiras nativas;
- t) cooperação com a Divisão de Fomento no processo de difusão de germoplasma, material de propagação vegetativa e plantio.
 - u) colaboração na execução da educação ambiental através da extensão florestal e ações sócio-culturais, valendo-se de todos os meios de comunicação e recursos disponíveis, no intuito de orientar e conscientizar a comunidade em geral e em especial as crianças e o homem do meio rural, sobre o uso, preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
 - v) cooperação na implantação das unidades de observação e/ou demonstração em lotes de colonos líderes, acompanhando a consolidação dos respectivos pacotes gerados a nível de pesquisa;
 - w) participar com a unidade de pesquisa na modelagem e teste de modelos agroflorestais, silvopastoris e agrosilvopastoris;
 - x) requerer à capacitação técnica dos técnicos da extensão florestal, com antecedência, referentes aos programas específicos propostos do IEF/RO;
 - y) estabelecer integração entre os órgãos e instituições para consolidação e melhoramento da extensão florestal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 21.

- z) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE FOMENTO

Art. 16 - A Divisão de Fomento tem como objetivos operacionais, elaborar, executar e organizar as atividades de desenvolvimento e fomento florestal, supervisionar e orientar planos, programas e projetos de fomento florestal, promover a execução dos serviços de produção de mudas, para implantação de sistemas agroflorestais de produção e/ou atividades de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, plantio de enriquecimento florestal, plantios florestais de conversão e projetos de arborização, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) promover a constituição de pomares de produção de sementes florestais, de espécies nativas e exóticas de maior importância para o Estado;
- c) promover a execução de convênios, relacionados com a produção de desenvolvimento florestal;
- d) supervisionar a execução de convênios, a nível de campo, acordos, ajustes e contratos de desenvolvimento, fomento e produção florestal e outros afins da Divisão;
- e) promover a execução dos serviços, relacionados com os viveiros de produ



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 22.

- ção de mudas;
- f) promover a integração e cooperação com os extensionistas florestais do IEF, para tornar efetiva a participação do núcleo de sementes e/ou mudas a nível de lotes de pequenos e médios produtores e capacitação dos mesmos em técnicas de coleta de sementes e produção local de mudas (viveiros comunitários e viveiros individuais);
 - g) estimular, orientar e promover a produção de mudas de espécies florestais pelas empresas madeireiras, empresas agropecuárias e produtores;
 - h) instituir mecanismo visando a comercialização de essências florestais regionais, palmáceas, medicinais, frutíferas e exóticas;
 - i) produzir mudas enxertadas de seringueira, para maior expansão da heveicultura no Estado;
 - j) recomendar e instituir mecanismo visando melhor capacitação de pessoal;
 - k) criar condições para outros tipos de atividades ligadas a Divisão de Fomento;
 - l) estabelecer maior integração entre os Órgãos Federal, Estadual e Municipal, para um maior incremento dos programas propostos pelo IEF/RO;
 - m) organizar e orientar a produção e a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 23.

alienação de mudas de essências exóticas e nativas, bem como a produção, coleta, distribuição e alienação de sementes florestais;

n) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 17 - A Divisão de Estudos e Pesquisas tem como objetivos operacionais, promover e controlar o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas unidades de conservação em suas diversas etapas e consolidar os resultados obtidos, promover mediante convênios ou executar em regime direto, estudos e pesquisas de maior relevância nas áreas de atuação do IEF/RO, visando o desenvolvimento florestal do Estado.

Coordenar e executar diagnósticos de realidades necessários e subsidiar as ações de extensão, fomento, educação ambiental e outras do IEF/RO.

Executar, promover e coordenar os estudos e atividades referentes ao monitoramento florestal de Rondônia através de sensores remotos.

Realizar estudos e pesquisas dos aspectos econômicos e sócio-culturais em áreas de atuação do IEF/RO, com vistas a nortear as atividades técnicas a serem implantadas e/ou implementadas, competindo-lhe o seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) realizar estudos de Fauna e Flora com vistas a manutenção e renovação das



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 24.

- florestas;
- c) desenvolver estudos e pesquisas sobre plantas medicinais;
 - d) realizar estudos visando o melhor aproveitamento industrial da madeira;
 - e) realizar estudos e pesquisas referentes ao reflorestamento e/ou de sistemas agrosilvopastoril;
 - f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas em convênios de Estudos e Pesquisas de Flora e Fauna nas áreas de atuação do IEF/RO, e executadas por outras instituições públicas ou privadas;
 - g) promover a criação e estruturação do Laboratório de sensoramento remoto do IEF/RO; executar o monitoramento da cobertura vegetal (principalmente a Florestal) do Estado de Rondônia; desenvolver estudos relacionados ao sensoramento remoto;
 - h) elaborar, executar e coordenar o serviços de desenho, cartografia, foto-interpretção necessários para as atividades deste Instituto;
 - i) propiciar facilidades, manter intercâmbio e fornecer subsídios indispensáveis ao pleno desenvolvimento de outros Departamentos e/ou Divisões do IEF/RO, relacionados à competência do DEP/IEF/RO;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 25.

- j) coligir os resultados de suas atividades, bem como dos estudos e pesquisas realizados por outros organismos nas áreas de atuação do IEF/RO;
- k) subsidiar a publicação de informativos técnicos científicos com base nos resultados dos estudos e pesquisas realizados pelo IEF/RO;
- l) realizar levantamentos sócio-econômicos, pesquisas antropológicas, estudos de mercado e selecionar o instrumental metodológico junto a outros Departamentos e/ou Divisões do IEF/RO;
- m) promover e executar as atividades relacionadas ao processamento, armazenamento e análise de dados dos Departamentos e Divisões do IEF/RO;
- n) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E DIVISÕES

Art. 18 - A Diretoria de Conservação e Preservação da Natureza é dirigida por um Diretor, nomeado nos termos do Artigo 6º da Lei nº 089, de 07 de janeiro de 1.986, e tem como objetivos operacionais desenvolver as funções de execução, controle e acompanhamento das atividades de conservação da natureza e em especial as atribuições determinadas as Divisões afins, em consonância com a política florestal vigente, competindo-lhe



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 26.

o seguinte:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- II - Implantar e administrar as unidades de Conservação e Preservação da Natureza;
- III - Fiscalizar, coordenar e orientar o manejo da Fauna e da Flora;
- IV - Promover a Educação Ambiental buscando a compatibilização do desenvolvimento econômico com os imperativos da natureza científica, social e ecológica;
- V - Promover e supervisionar as atividades de Educação Conservacionista, através de projetos, planos e programas que visam a participação da comunidade na melhoria dos processos produtivos e de conservação;
- VI - Fomentar e supervisionar a criação e produção de materiais didáticos e informativos de apoio ao desenvolvimento das atividades fins do Instituto;
- VII - Instituir mecanismos de conscientização sobre a preservação da natureza;
- VIII - Criar condições para a proteção e preservação da natureza viabilizando o manejo dos ecossistemas sem o consumo de seus recursos;
- IX - Incentivar e promover a criação de parques e reservas equivalentes e outros tipos de unidades de conservação;
- X - Delimitar e implantar florestas visando



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 27.

- benefícios indiretos à população, proteção de mananciais e conservação de áreas degradadas;
- XI - Supervisionar as atividades das Divisões afetas a Diretoria de Preservação e Conservação da Natureza;
- XII - Desempenhar suas atividades em consonância com as ações gerais do IEF/RO;
- XIII - Promover e exigir os estudos necessários, referentes aos impactos e consequências ambientais advindas da construção de barragens, aeroportos, abertura de estradas, mineração e outras obras e serviços;
- XIV - Executar outras atividades que lhe forem delegadas;

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 19 - A Divisão de Fiscalização tem como objetivos operacionais exercer a fiscalização e o controle da exploração dos recursos da Flora e Fauna, competindo-lhe o seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) fiscalizar as frentes de desmate, impedindo a exploração irracional e predatória dos recursos naturais;
- c) fiscalizar o trânsito de produtos e subprodutos florestais e faunísticos;
- d) exercer controle preventivo e/ou repressivo para a preservação da Fauna



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 28.

- e Flora;
- e) fiscalizar o cumprimento da política florestal traçada pelo IEF para o Estado de Rondônia, o Código Florestal, a Lei de Proteção a fauna e legislação pertinente;
 - f) executar, organizar e orientar os serviços de cadastramento das pessoas físicas e jurídicas que comercializam e consomem produtos e subprodutos de origem florestal;
 - g) desenvolver as atividades de controle e fiscalização da fauna e flora de forma integrada com os órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais que atuam nesta área;
 - h) propor a criação ou modificação de normas legais relativas aos serviços de controle e fiscalização da Flora e Fauna;
 - i) supervisionar e organizar a articulação das Unidades Regionais e Locais, visando a ação integrada para execução, controle e vigilância da exploração florestal;
 - j) supervisionar as atividades de prevenção, controle e combate aos incêndios florestais;
 - k) elaborar laudos técnicos de vistoria destinadas a instruir processos de autorização de desmatamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 29.

- l) elaborar laudos técnicos de vistoria para instruir processos administrativos e judiciais;
- m) colaborar na elaboração da pauta de classificação dos produtos e subprodutos florestais do Estado de Rondônia;
- n) orientar, supervisionar e fiscalizar a aplicação da taxa florestal;
- o) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 20 - A Divisão de Unidades de Conservação tem como objetivos operacionais projetar, supervisionar a implantação e administração dos parques e reservas, jardins zoológicos e florestas públicas de domínio do Estado, competindo-lhe o seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) elaborar programas e projetos referentes a parques, jardins, zoológicos, florestas e reservas equivalentes de domínio do Estado;
- c) propor áreas para serem feitos estudos de viabilidade de implantação de Unidades de Conservação;
- d) supervisionar e orientar os serviços técnicos de apoio a implantação de parques e reservas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 30.

- e) incentivar e promover arborização ur
bana, rodoviária e paisagística em ge
ral;
- f) supervisionar a administração de par
ques, jardins zoológicos, florestas e
reservas equivalentes de domínio do
Estado;
- g) eleger e criar áreas de refúgios de
animais silvestres, classificar habi
tats e desenvolver técnicas de captu
ra e outras correlatas;
- h) incentivar a implantação de criadou
ros de animais silvestres sejam eles
públicos ou privados;
- i) executar outras atividades que lhe fo
rem delegadas.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21 - Divisão de Educação Ambiental tem como objetivos operacionais a produção e execução das atividades de Educação Ambiental, através de programas e projetos que visem a participação da comunidade na melhoria da qualidade ambiental, competindo-lhe o seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas téc
nicas e administrativas do IEF/RO;
- b) planejar, executar e avaliar os pro
gramas, projetos e atividades de Edu
cação Ambiental;
- c) assessorar a Diretoria na área de Edu



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 31.

- cação Ambiental;
- d) propor a produção de material audio-visual do Instituto;
 - e) prestar colaboração especializada na elaboração de material didático e para-didático a serem implantados em outros órgãos;
 - f) contribuir na programação de cursos, palestras, seminários e outras atividades, para atender as necessidades dos programas desenvolvidos pelo Instituto;
 - g) elaborar propostas de campanhas informativas na área de Educação Ambiental para o desenvolvimento florestal e faunístico;
 - h) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E DIVISÕES

Art. 22 - O Departamento de Planejamento e Coordenação tem como objetivos operacionais planejar, coordenar e controlar as atividades do Instituto, competindo-lhe desempenhar as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) elaborar os orçamentos anual e plurianual de investimentos, a proposta orçamentária e dirigir a elaboração das



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 32.

- propostas parciais;
- c) coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas relativos ao orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como as reformulações orçamentárias;
 - d) orientar o preparo e encaminhamento de toda a documentação destinada aos órgãos de administração orçamentária do Estado;
 - e) programar, implantar e manter sistemas de modelos de avaliação permanente das atividades dos diversos órgãos da Autarquia;
 - f) analisar os relatórios de execução dos setores do Instituto e apresentar ao Presidente condições e recomendações que visem assegurar maior eficácia;
 - g) elaborar relatórios gerais das atividades do Instituto;
 - h) propor entendimentos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para programas de cooperação e coordenação de recursos financeiros, humanos e materiais, para a viabilização de planos, programas e projetos do Instituto;
 - i) estudar e analisar criticamente as metas e resultados colhidos pelo Instituto e outros órgãos, visando o julga



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 33.

- mento de novos projetos e consolida
ções daqueles em andamento;
- j) manter um sistema de dados relativos às atividades da Autarquia e do setor florestal como um todo;
- k) assessorar o Presidente nas negocia
ções e coordenar o repasse dos recur
sos financeiros destinados à Autar
quia para a realização de Programas
e Projetos;
- l) prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Diretor quando solicitado;
- m) avaliar os métodos e técnicas de tra
balho dos componentes da Autarquia, e quando necessário, propor a sua moder
nização;
- n) elaborar, a partir das informações dos órgãos do Instituto, os relat
órios técnicos integrantes do processo de prestação de contas;
- o) executar outras atividades que lhe fo
rem delegadas.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

compete:

Art. 23 - A Divisão de Programas e Projetos

- a) cumprir e fazer cumprir as normas téc
nicas e administrativas do IEF/RO;
- b) formular roteiros e metodologia para



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 34.

- a elaboração dos projetos a serem executados consoante os programas e planos anual e plurianual de ação do Instituto;
- c) elaborar com a participação das Diretorias, normas para apresentação de projetos de (re) florestamento, exploração racional de recursos naturais, melhoramento florestal, criação de Unidades de Conservação ou fins econômicos e/ou ecológicos;
- d) realizar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos e identificar aspectos críticos para uma programação com fins de elaboração do planejamento regional, dentro das normas e rotinas;
- e) participar e emitir parecer sobre a elaboração de propostas, programas e projetos sob a coordenação de outros órgãos, quando um de seus componentes diz respeito à área de atuação do Instituto;
- f) elaborar estudos periódicos em colaboração com os órgãos operacionais e de apoio visando à estimativa de receitas e despesas de programas e projetos;
- g) analisar propostas internas e externas ao Instituto para programas e projetos na área florestal, nos campos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 35.

- de Fauna e Flora, bem como para gera
ção e transferência de tecnologias a
daptadas à região;
- h) prestar a necessária colaboração na elaboração de projetos a serem execu
tados dentro dos planos anual e pluri
anual, exercendo a coordenação geral dos mesmos;
 - i) analisar criticamente os projetos ela
borados para aprovação pela adminis
tração superior;
 - j) manter cadastro de projetos aprovados e arquivo de documentação especializa
da;
 - k) executar outras atividades que lhe fo
rem delegadas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 24 - A Divisão de Planejamento e Contro
le compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas téc
nicas e administrativas do IEF/RO;
- b) promover o controle e acompanhamento dos contratos e convênios celebrados com outros órgãos;
- c) acompanhar e avaliar os projetos de implantação e exploração de Distritos Florestais, Florestas de Rendimento, (re) florestamentos, parques, zoológi



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-88)

Fls. 36.

- cos e outros;
- d) promover o acompanhamento e avaliação de execução das programações operacionais físicas e financeiras dos Programas e Projetos do Instituto;
 - e) compatibilizar o programa anual de trabalho com o programa orçamentário de acordo com a orientação traçada pelo Conselho Diretor;
 - f) realizar estudos, pesquisas, análises e sistematização de dados e informações indispensáveis ao acompanhamento das atividades realizadas pela Autarquia;
 - g) determinar e atualizar índices estatísticos e econômicos, bem como unidades de valores, para subsidiar os órgãos internos do Instituto;
 - h) assessorar na elaboração de propostas de reformulação orçamentária do Instituto;
 - i) fazer análise de custos e benefícios;
 - j) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DIVISÕES

Art. 25 - O Departamento Administrativo e Financeiro tem como objetivos operacionais dirigir as atividades administrativas e financeiras do IEF, competindo-lhe o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 37.

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- II - Dirigir a execução da política de administração de pessoal da Autarquia e promover a execução das respectivas atividades;
- III - Dirigir a execução da política da administração do material e patrimônio;
- IV - Dirigir a execução dos serviços administrativos de apoio;
- V - Realizar o pagamento de diárias;
- VI - Propor a aplicação de penalidades a servidor;
- VII - Dirigir e promover a execução da política de administração, financeira e contábil;
- VIII - Autorizar serviço extraordinário;
- IX - Autorizar empenho e pagamentos;
- X - Movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente;
- XI - Preparar a prestação de contas da Autarquia;
- XII - Auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- XIII - Orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo dos escritórios regionais, parques e reservas equivalentes em articulação com os demais Diretores;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem delegadas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 38.

SEÇÃO I
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SEÇÕES

Art. 26 - A Divisão Administrativa tem como objetivo operacional orientar e supervisionar a execução das atividades relativas à administração geral da Autarquia, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) supervisionar as atividades de administração de pessoal, patrimônio e material, compras, documentos, biblioteca, transporte e serviços gerais;
- c) orientar e supervisionar a execução dos serviços administrativos de arquivo, comunicação, copa, limpeza, portaria, protocolo, reprografia, transporte, manutenção, documentos e zeladoria;
- d) apresentar o relatório anual de suas atividades e outros pertinentes à sua área de atuação;
- e) prestar aos demais órgãos da Autarquia as informações administrativas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos dos diversos setores;
- f) executar outras atividades que lhe forem delegadas.



SUBSEÇÃO I
DA SEÇÃO DE PESSOAL

Art. 27 - Seção de Pessoal tem como objetivos operacionais, executar, organizar e orientar as atividades do pessoal da Autarquia, estabelecendo normas gerais que disciplinem o uniforme funcionamento no seu âmbito, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) aplicar e orientar a aplicação da legislação de pessoal e do plano de cargos e salários, e propor alterações que visem o seu aperfeiçoamento;
- c) promover e supervisionar programas de treinamento de pessoal;
- d) divulgar informações de interesse do pessoal;
- e) aprovar a escala de férias, em coordenação com as demais unidades orgânicas da Autarquia;
- f) preparar os atos necessários à administração, dispensa, promoção e punição do servidor;
- g) elaborar a folha de pagamento;
- h) proceder a contratação de pessoal;
- i) providenciar rescisão de contrato dos servidores;
- j) preparar o pagamento de pessoal e das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- k) promover a realização periódica da a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 40.

- valiação de desempenho;
- l) promover e orientar a segurança no trabalho e manter atualizado o respectivo controle estatístico;
 - m) propor e controlar a lotação nominal e numérica de servidores nos órgãos da Autarquia, ouvidas as respectivas chefias;
 - n) promover a apuração e controle das diárias;
 - o) controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal;
 - p) fazer contagem de tempo de serviço;
 - q) identificar os servidores e expedir carteiras funcionais;
 - r) fazer anotações em carteira de trabalho;
 - s) inscrever o servidor no PIS-PASEP e manter atualizados os dados para preenchimento da RAIS;
 - t) manter registros funcionais atualizados;
 - u) manter regularizados os contratos de trabalho e de prestação de serviço;
 - v) registrar, na ficha funcional do servidor, cursos realizados, penalidades e louvores;
 - x) executar outras atividades que lhe forem delegadas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 41.

SUBSEÇÃO II
DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

Art. 28 - A Seção de Patrimônio e Material tem como objetivos operacionais executar as atividades de administração dos bens móveis e imóveis e do material do Instituto, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) cadastrar ou tomar, classificar, numerar, controlar e registrar os bens móveis;
- c) conferir periodicamente a carga de material permanente e equipamento, nas mudanças de chefia;
- d) proceder a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos, após autorização superior;
- e) fazer o inventário anual dos bens patrimoniais;
- f) fornecer à seção de contabilidade, dados e informações para a realização da contabilidade patrimonial;
- g) providenciar o conserto e a conservação de bens patrimoniais;
- h) providenciar o seguro contra fogo;
- i) manter em arquivo traslado de escrituras, registros e documentos sobre bens patrimoniais;
- j) solicitar providências para apuração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 039 DE 07-01-86)

Fls. 42.

- de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de material;
- k) organizar o calendário de compras;
 - l) controlar o prazo de entrega do material adquirido.
 - m) receber, conferir, guardar e distribuir o material;
 - n) controlar o estoque, por grupo, subgrupo, unidade e espécie para efeito de inventário e balancete;
 - o) informar ao chefe da Divisão sobre a existência de material defeituoso;
 - p) promover periodicamente o levantamento dos materiais inservíveis propondo a chefia da Divisão o destino desses materiais;
 - q) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO III

SEÇÃO DE COMPRAS

Art. 29 - A Seção de Compras tem como objetivos operacionais executar as atividades de compras de materiais do Instituto, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as nomas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) adquirir material de consumo, material permanente e equipamentos para atender as necessidades do Instituto;
- c) organizar e manter atualizado o cadastro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 43.

tro de fornecedores e o catálogo de material;

- d) proceder a cotação de preços do material, seguindo determinações de seu superior imediato;
- e) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO IV

SEÇÃO DE DOCUMENTOS E BIBLIOTECA

Art. 30 - A Seção de Documentos e Biblioteca tem como objetivos operacionais executar as atividades relacionadas com o protocolo, arquivo e biblioteca, competindo-lhe:

I - Em relação ao protocolo e arquivo:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) receber, registros, distribuir e expedir a correspondência;
- c) receber, registrar, autuar, encaminhar e controlar a tramitação, processo ou documento;
- d) informar sobre o andamento de processos;
- e) manter arquivo geral dos documentos do Instituto;

f) propor a incineração de papel inútil;

II - Em relação a biblioteca:

- a) adquirir, classificar, catalogar, indexar, guardar e conservar livros, folhetos, periódicos, gravuras, teses,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 44.

- mapas e outras publicações de interess
se do Instituto;
- b) realizar, periodicamente, o tombament
to do acervo da biblioteca e promover
a sua divulgação;
 - c) fazer e orientar pesquisas na biblio
teca;
 - d) elaborar relatórios sobre o movimento
da biblioteca;
 - e) organizar e manter sistema de informaç
ões sobre as atividades do Instituto;
 - f) colecionar documentos e normas relativ
as ao IEF e divulgar a relação dos
mesmos;
 - g) manter intercâmbio com órgãos e inst
ituições congêneros para aquisição e
permuta de material bibliográfico, de
informação e consultas;
 - h) propor a aquisição de material biblio
gráfico de interesse do Instituto;
 - i) executar outras atividades que lhe for
em delegadas.

SUBSEÇÃO V

DA SEÇÃO DE TRANSPORTE, REPROGRAFIA E SERVIÇOS GERAIS

Art. 31 - A Seção de Transporte, Reprografia e Serviços Gerais tem como objetivos operacionais executor as a
tividades relacionadas com o transporte, manutenção, reprografia,
copa, limpeza, telefonia, portaria, vigilância e zeladoria, como
petindo-lhe:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 45.

I - Em relação ao Transporte e Manutenção.

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) organizar e executar os serviços de abastecimento, garagem, lavagem, lubrificação, manutenção e reparo em veículo;
- c) programar e controlar o uso de veículos;
- d) elaborar e fazer cumprir à escala de trabalho dos motoristas;
- e) organizar e manter o cadastro de veículos;
- f) fazer relatórios periódicos sobre o consumo e estoque de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos;
- g) solicitar a aquisição de acessórios, ferramentas, máquinas, peças e utensílios de oficina;
- h) providenciar o licenciamento e emplacamento de veículos;

II - Em relação a Reprografia.

- a) executar o serviço de cópia;
- b) controlar o consumo de material reprográfico;
- c) zelar pela conservação de originais, matrizes e aparelhos de reprografia;
- d) promover a execução ou executar os serviços de microfilmagem;
- e) executar outras atividades que lhe forem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 46.

rem delegadas.

III - Em relação a Serviços Gerais.

- a) executar os serviços de copa, limpeza, operação de telefones, portaria, vigi
lância e zeladoria;
- b) elaborar a escala de horário de portaria
s, serventes, faxineiros e copei
ras;
- c) encarregar-se da abertura e fechamento
das repartições;
- d) inspecionar periodicamente as instalaç
ões elétricas e hidráulicas, equipamen
tos contra incêndio e providenciar
os reparos necessários;
- e) fazer previsão mensal, requisitar e
controlar o material da copa e limpeza;
- f) executar outras atividades que lhe fore
m delegadas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO FINANCEIRA E SEÇÕES

Art. 32 - A Divisão Financeira tem como objeti
vos operacionais, supervisionar e promover a execução das ativi
dades financeiras e contábeis, competendo-lhe:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas técni
cas e administrativas do IEF/RO;
- II - Observar a Legislação sobre as atvida
des financeiras e contábeis;
- III - Supervisionar a elaboração de balanços,
balancetes, prestação de contas e relatóri
os;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 47.

- IV - Supervisionar a execução orçamentária;
- V - Supervisionar a execução de contratos e convênios, em seus aspectos financeiros e contábeis;
- VI - Supervisionar as atividades de execução e inspeção financeira;
- VII - Supervisionar a emissão de empenhos globais e por estimativa das dotações que comportem este regime;
- VIII - Fornecer ao Departamento os dados necessários ao acompanhamento e controle da execução financeira e orçamentária;
- IX - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

Art. 33 - A Seção de Arrecadação tem como objetivos operacionais executar as atividades de controle da arrecadação de taxa, multas e outros tributos, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) expedir guias de arrecadação de tributos;
- c) efetuar o controle da arrecadação das taxas, multas e licenças;
- d) manter cadastros dos contribuintes e encaminhar para o Departamento, a relação dos que estão em atraso para tomar providências quanto a instauração de ação tributária;
- e) executar outras atividades que lhe forem delegadas.



SUBSEÇÃO II
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Art. 34 - A Seção de Contabilidade tem como objetivos operacionais, organizar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a escrituração contábil do Instituto, com petindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) organizar, orientar e executar os serviços de contabilidade;
- c) fornecer à chefia da Divisão as informações necessárias ao controle da execução contábil;
- d) elaborar balancetes e balanços contábeis;
- e) fazer a escrituração sintética e analítico da receita, despesa e patrimônio;
- f) fazer o controle contábil das contas bancárias;
- g) opinar sobre a devolução de fianças, cauções e depósitos;
- h) examinar, conferir e processar os adiantamentos e receber as respectivas prestações de contas, comunicando as irregularidades, quando as houver;
- i) tomar as contas dos responsáveis por adiantamentos;
- j) proceder ao registro dos reembolsos e devoluções de recursos cedidos em adiantamentos;
- k) preparar as prestações de contas rela



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 49.

- tivas a recursos obtidos mediante
convênios, acordos e contratos;
- l) observar a adequação dos níveis da
despesa e da receita dos convênios, a
cordos e contratos aos respectivos
planos de aplicação dos recursos;
 - m) adequar as prestações de contas dos
convênios, acordos e contratos, às
normas requeridos pelas entidades con
venentes;
 - n) informar à chefia da Divisão sobre a
evolução da despesa e da receita dos
convênios, acordos e contratos;
 - o) levantar, mensalmente, os demonstra
tivos de despesa orçamentária;
 - p) executar outras atividades que lhe fo
rem delegadas.

SUBSEÇÃO III
DA SEÇÃO DE TESOUREARIA

Art. 35 - A Seção de Tesouraria tem como ob
jetivos operacionais receber e guardar valores da Autarquia ou
de terceiros dados como fiança, caução ou depósito, competindo
-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas téc
nicas e administrativas do IEF/RO;
- b) realizar pagamento e receber quitação;
- c) preparar a emissão de cheque, ordem
de pagamento e transferência de recur
sos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 50.

- d) elaborar os boletins diários de caixa e bancos;
- e) controlar e conciliar as contas bancárias;
- f) escriturar os livros de conta corrente bancária, caixa e conta corrente de receitas diversas;
- g) manter o registro de procurações e quitações de terceiros para recebimento de valores;
- h) fornecer diariamente à chefia da Divisão e as Seções de Contabilidade, Execução Orçamentária e Tomada de Contas as informações e documentos relativos às suas atividades;
- i) realizar a execução orçamentária;
- j) emitir empenhos e processar a liquidação de despesas;
- k) fazer o registro dos créditos orçamentários e manter atualizados os saldos disponíveis;
- l) informar a chefia de Divisão sobre eventuais diferenças, no exercício, entre as operações realizadas e as previstas;
- m) fornecer à chefia, de Divisão os dados que possibilitem acompanhamento da execução orçamentária;
- m) Executar outras atividades que lhe forem delegadas.



TÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES OPERACIONAIS REGIONAIS E LOCAIS

CAPÍTULO I

Art. 36 - As Unidades Operacionais Regionais tem como objetivos operacionais executar a Política Florestal traçada pelo Instituto, nas suas áreas de ação, competindo-lhe:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- II - Representar o Instituto na sua área de ação;
- III - Desenvolver as atividades executivas da Autarquia;
- IV - Manter o relacionamento interinstitucional necessário à harmonia de ação integrada com os sistemas públicos e privados;
- V - Controlar e comprovar a aplicação de recursos financeiros e materiais disponíveis;
- VI - Participar de estudos e pesquisas necessárias à adequação e/ou operacionalização de programas, planos e projetos do Instituto na sua área de ação;
- VII - Prestar assessoramento técnico administrativo aos responsáveis pela execução de programas e projetos;
- VIII - Programar suas atividades segundo as orientações do Conselho Diretor e da Presidência do Instituto;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 52.

- IX - Coordenar e supervisionar as atividades das Unidades Operacionais Locais com o fim de obter atuação integrada e harmônica, relativa à programação geral do Instituto, bem como promover reuniões periódicas com os técnicos que executam trabalhos na sua área de ação;
- X - Acompanhar, controlar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas Unidades Operacionais Locais, visando a sua compatibilização com as metas pré-estabelecidas;
- XI - Apreciar as prestações de contas das Unidades Operacionais Locais e encaminhá-las à Assessoria de Administração e Finanças;
- XII - Prestar assessoramento e esclarecimentos ao Conselho Diretor e a Presidência, sobre o desempenho das atividades operacionais, planos e projetos florestais a serem implantados na sua área de ação, bem como da avaliação de seus resultados;
- XIII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES OPERACIONAIS I

Art. 37 - As Unidades Operacionais Locais I, tem como objetivos operacionais implementar a execução da Política Florestal traçada pelo Instituto em conjunto com as Unidades Operacionais Regionais, competindo-lhe:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO
(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 53.

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) desenvolver as atividades executivas da Autarquia;
- c) representar o Instituto no seu local de atuação;
- d) manter o relacionamento interinstitucional necessário à harmonia de ação integrada com os órgãos públicos e privados do local de atuação;
- e) controlar e comprovar a aplicação de recursos financeiros e material disponível;
- f) programar suas atividades segundo orientação do Conselho Diretor, da Presidência e da Unidade Operacional Regional a qual está subordinado;
- g) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES OPERACIONAIS LOCAIS II

Art. 38 - As Unidades Operacionais Locais II, tem como objetivos operacionais executar a Política Florestal traçada pelo Instituto, subordinada as Unidades Operacionais Regionais e Locais I, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;
- b) desenvolver atividades executivas da Autarquia em consonância com as atividades



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 54.

- dades das Unidades Operacionais Regionais e Locais I;
- c) representar o Instituto no seu local de atuação;
 - d) controlar e comprovar a aplicação dos recursos financeiros e material disponível;
 - e) programar suas atividades segundo orientação das Unidades Operacionais Regionais Locais I;
 - f) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Procurador Jurídico submeterá ao Presidente normas e instruções dispondo sobre o funcionamento de sua unidade.

Art. 40 - As atividades constantes deste Regimento serão objeto de normatização, através de manuais com o objetivo de integrar e dispor, de forma sistemática e com grau de detalhamento necessário, as responsabilidades dos dirigentes na execução de suas tarefas:

Parágrafo Único - A matéria que irá constituir os manuais de que trata este artigo, guardará observância com a legislação vigente, e obedecerá forma padronizada.

Art. 41 - Na organização dos serviços administrativos em geral e das atividades gráficas e de comunicação e divulgação, o IEF/RO adotará, sem qualquer prejuízo para sua autonomia e funcionalidade administrativa, solução comum aos de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA — IEF/RO

(CRIADO PELA LEI N.º 089 DE 07-01-86)

Fls. 55.

mais Órgãos do Estado.

Art. 42 - As atividades relativas ao planejamento, orçamento, modernização administrativa, recursos humanos, estatístico, administração financeira, contabilidade e serviços gerais no âmbito do IEF/RO, serão organizados operativamente, sob forma de sistema.

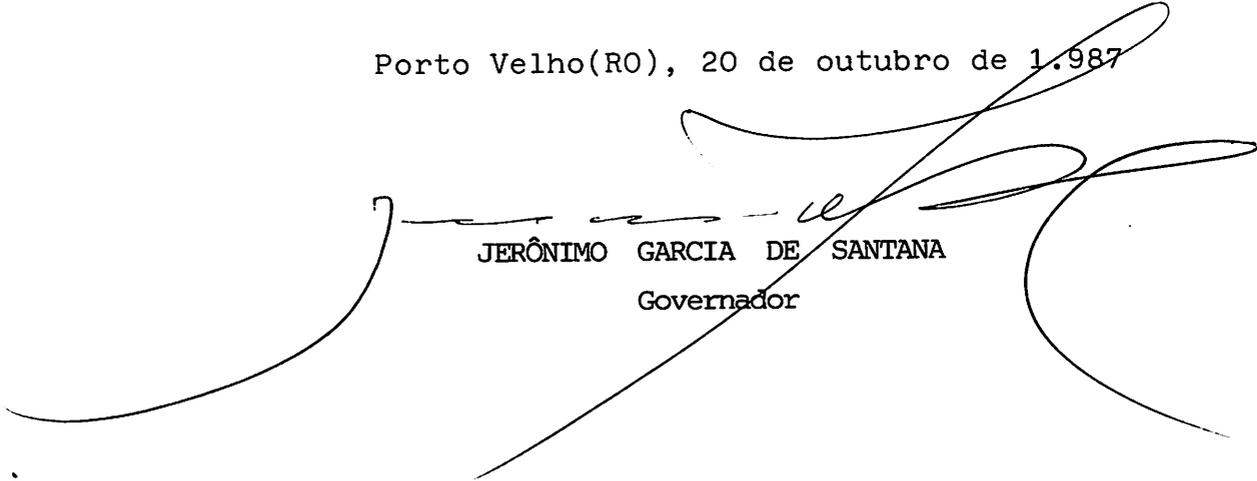
Art. 43 - Todos os órgãos integrantes da Estrutura Organizacional do IEF/RO, poderão propor à Presidência, entendimentos com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, visando a celebração de contratos, convênios, protocolos de intenções e acordos de cooperação com o Instituto.

Art. 44 - O Conselho Diretor, por maioria de votos, poderá propor ao Governador do Estado, alteração no Regimento Interno, visando adequá-lo as necessidades do Instituto.

Art. 45 - As dúvidas e casos omissos surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente do IEF/RO.

Art. 46 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho(RO), 20 de outubro de 1.987


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador